



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PALMEIRA

VARA CÍVEL DE PALMEIRA - PROJUDI

Avenida 7 de Abril, 571 - Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000 - Celular: (42) 99870-2096 - E-mail: plme-ju-ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001530-68.2022.8.16.0124

Processo: 0001530-68.2022.8.16.0124

Classe Processual: Recuperação Extrajudicial

Assunto Principal: Recuperação extrajudicial

Valor da Causa: R\$10.000,00

Requerente(s): • ITESAPAR FUNDIÇÃO S.A. (CPF/CNPJ: 17.578.354/0001-10)
PADRE ANCHIETA, 112 LOTE 12 - Palmeira - PALMEIRA/PR - CEP: 84.130-000

Polo Passivo(s): • Este juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
, 220 - CENTRO - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - CEP: 85.935-000

Terceiro(s): • A.C Antoniazzi (CPF/CNPJ: 30.223.964/0001-60)
Estrada de Servidão, 975 - Pinheirinho - VINHEDO/SP - CEP: 13.289-468

• BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)

Rua Conceição, 432 - Centro - PALMEIRA/PR - CEP: 84.130-000

• COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A. (CPF/CNPJ: 19.125.927/0001-86)

Rua Coronel Dulcídio, 800 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-170

• Fluipress Automação Ltda (CPF/CNPJ: 85.203.925/0007-88)

Rua Itatiaia, 704 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 81.070-100

• N SOLUTIONS ENGENHARIA LTDA (CPF/CNPJ: 38.041.418/0001-10)

Travessa Manoel Rolim de Moura, s/n - Morada do Sol - CASTRO/PR - CEP: 84.172-232

• PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 67.405.936/0001-73)

Avenida Renato Monteiro, 6901 Sala 10 - Polo Urbo Agro Industrial - PORTO REAL/RJ - CEP: 27.570-000

• QUELUZ BRAZIL FUNDS SAC LTD (CPF/CNPJ: 09.606.861/0001-92)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2355 Cjto 1501 - Jardim Paulistano - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.452-000

• SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA (CPF/CNPJ: 80.251.861/0001-81)

Rua Rui Barbosa, 131 - Centro - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.010-630

1- No mov. 162.1, a requerente apresentou aditivo ao plano de recuperação extrajudicial, a fim de que seja incluída a classe trabalhista, conforme previsto no art. 161, §1º, da Lei nº 11.101/05.

No mov. 183.1, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa e Região pugnou pela homologação do aditivo apresentado, possibilitando a venda das máquinas relacionadas, e com o fruto da venda, o pagamento das verbas rescisórias.

DECIDO.

2- DEFIRO o pedido de publicação do edital previsto no art. 164, §1º da LRF, conforme pleiteado pela autora e requerido pelo Ministério Público.



3- Após, considerando que o pedido de aditamento do plano de recuperação extrajudicial apresentado no mov. 162.1, atende ao disposto no art. 161, §1º, da LRF, **dê-se vistas ao Ministério Público, na forma requerida no mov. 193.1, para que se manifeste em caráter de urgência.**

4- Considerando que a conclusão dos autos não atendeu ao disposto na Portaria nº 24 de 2022 deste Juízo, item A-4, à Serventia para que elabore certidão **esclarecendo objetivamente o que especificamente pende de análise pelo juízo.**

5- Após, voltem conclusos para deliberação.

Palmeira, datado e assinado digitalmente.

Cláudia Sanine Ponich Bosco

Juíza de Direito

